Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 3354/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/13431/2015
PROTOCOLO	: 1614276
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ
JURISDICIONADO	: MARCELO PIMENTEL DUAILIBI
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 98/2015
RELATOR (A)	: CONS.RONALDO CHADID
VALOR	R$ 45.000,00

Em exame o procedimento licitatório – Pregão Presencial nº 34/2015 e a formalização do Contrato Administrativo nº 98/2015, celebrado entre o Município de Camapuã/MS e a micro empresa Ronildo Sidnei Ferrazza , visando contratação de empresa para aquisição de gás (gás liquefeito de petróleo –GLP – acondicionado em botijão de 45 kg), em atendimento à secretaria municipal de educação, cultura, esporte e lazer, no valor inicial da contratação de R$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais).

Na análise técnica a 5ª ICE constatou que os documentos que instruem o procedimento licitatório – Pregão Presencial nº 034/2015 e a formalização do contrato atendem integralmente as disposições estabelecidas nas Leis 10.520/ 02 e 8.666/93; bem como foram remetidos ao tribunal de Contas de acordo com as exigências da Instrução Normativa 35/2011. (ANÁLISE ANA-5ICE-22044/2015- *f. 116/119)*.

O Ministério Público, por sua vez, opinou pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e a formalização contratual conforme parecer acostado às *f.*144 (PAR-MPC-GAB.3 DR.JAC/SUBSTITUTO-2726/2016).

É o relatório.

Das razões decidir

O mérito da questão baseia-se na apreciação do procedimento licitatório – Pregão Presencial nº 34/2015 e a formalização do Contrato Administrativo nº 98/2015, celebrado entre o Município de Camapuã/MS e a micro empresa Ronildo Sidnei Ferrazza.

Foram trazidos aos autos: o comprovante de autorização para realização da licitação, identificação do processo administrativo a publicação do edital, lei que estabelece o jornal como imprensa oficial, edital, publicação do resultado da licitação, decreto que designa o pregoeiro e equipe de apoio, parecer técnico ou jurídico, atas, relatórios e deliberações da comissão julgadora, documentação de credenciamento e habilitação dos licitantes, atos de adjudicação e homologação, certidões negativas de débitos, cópias das propostas e dos documentos que a instruem, cópia da minuta de contrato ou documento equivalente e demais documentos exigidos pelo Anexo I, Capítulo III, Seção I, item 1.1.1, B.1 da INTC/MS n. 35/2011.

O Contrato Administrativo nº 98/2015 contém em suas cláusulas os elementos essenciais: objeto, prazo de vigência, os preços e condições de pagamento, dotação orçamentária, as obrigações das partes, a rescisão contratual e as sanções administrativas. Bem como, o extrato do contrato fora publicado e emitida a respectiva nota de empenho.

Verifico que o procedimento licitatório –Pregão Presencial nº034/2015 e o Contrato Administrativo nº 98/2015 foram realizados de acordo com as Leis 10.520/02 e 8.666/93.

Dessa forma, tenho como suficientes as razões expostas pela 5ª ICE, acolho em parte o Parecer do Ministério Público de Contas, e com fundamento no art. 120, I e II da RNTC/MS nº 76/2013, **DECIDO** pela **REGULARIDADE** do *procedimento licitatório - Pregão Presencial nº 34/2015 e da formalização do Contrato Administrativo nº98/2015,*celebrado entre o Município de Camapuã/MS e a microempresa *Ronildo Sidnei Ferrazza*, nos termos das Leis 10.520/02 e 8.666/93.

É a decisão

Campo Grande 18 de abril de 2016.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

sma